

**Consulta Prévia para a  
Aquisição de Gás Natural Comprimido**

**Acordo-Quadro de Gás Natural Comprimido (GNC) da Central  
de Compras da LIPOR**

**Proc. Nº 1024000753**

**Convite**

agosto de 2024

Referência: 1024000753/2024

Data: 16/08/2024

## **I – IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Aquisição de Gás Natural Comprimido ao abrigo do Acordo-Quadro para o Fornecimento de Gás Natural Comprimido (GNC) celebrado pela LIPOR.

## **I – ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é a LIPOR – Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto, sita na Rua da Morena, n.º 805/855, Baguim do Monte, com os números de telefone 229770100 e fax 229756038 e com o endereço de correio eletrónico [info@lipor.pt](mailto:info@lipor.pt).

## **III – ORGÃO COMPETENTE COM DECISÃO DE CONTRATAR**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, a decisão de contratar e a decisão de autorização da despesa, foi tomada por decisão do Presidente do Conselho de Administração da Lipor no dia 29/07/2024.
2. O procedimento escolhido é a consulta prévia, conforme estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 112.º do CCP.

## **IV – CONSULTA PRÉVIA**

A presente consulta prévia é efetuada ao abrigo do "Acordo-Quadro para o Fornecimento de Gás Natural Comprimido (GNC)", nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos do acordo-quadro referido.

## **V – DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO PROCEDIMENTO**

1. O convite e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela LIPOR, no endereço eletrónico <https://acingov.pt> onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é feito através da plataforma eletrónica referida no número anterior de forma livre, completa e gratuita, e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

## **VI – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA**

A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos e elementos:

- 1.** Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, em conformidade com o **Anexo I** ao presente Convite e que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos e que deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar.
- 2.** Declaração contendo o valor do preço contratual proposto, elaborado de acordo com o **Anexo III e Anexo III – A (Proposta de Preços Unitários)** deste convite.
- 3.** Declaração detalhada com os valores unitários, taxas e afins.
- 4.** A proposta de preço deve indicar os seguintes elementos:
  - a) Acréscimo de IVA à taxa legal em vigor aos preços apresentados;
  - b) A informação técnica necessária para a avaliação das propostas.
- 5.** Modelo de declaração relativa a trabalhadores imigrantes eventualmente contratados de acordo com o **Anexo V**;
- 6.** Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à “Certidão Permanente”, ou cópia da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial.
- 7.** Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

## **VII – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IDENTIFICAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS**

- 1.** No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 2.** Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
  - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
  - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 3.** A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos

referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri, até ao dia 24 de agosto de 2024, sendo todos os convidados imediatamente notificados desse fato.

### **VIII – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas até às 17 horas do dia **28 de agosto de 2024**, na plataforma eletrónica com endereço <https://www.acingov.pt>. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
2. De acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las.

### **IX – MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62.º do CCP.
2. Os documentos devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: [www.gns.gov.pt](http://www.gns.gov.pt)).
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, ou os referidos poderes não possam ser comprovados pela Certidão do Registo Comercial, deverá ser apresentado documento que comprove esses mesmos poderes.
5. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.
6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.

7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

#### **X – IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.

#### **XI – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

#### **XII – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 90 dias contados da data limite para a sua entrega.

#### **XIII – DESPESA E ENCARGOS**

Quaisquer despesas ou encargos em que o concorrente venha a incorrer serão da sua inteira responsabilidade.

#### **XIV – NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA**

Não aplicável.

#### **XV – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

1. A adjudicação é feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, por lotes, segundo as seguintes modalidades:
  - i. Proposta do mais baixo preço ou custo.

## **XVI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 dias a contar da notificação de adjudicação os seguintes elementos:
2. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** a este convite de procedimento.
3. Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º, nomeadamente:
  - a) **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da respetiva entidade adjudicatária, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
  - b) **Situação regularizada** relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal;
  - c) **Situação regularizada** relativamente a **impostos** devidos em Portugal;
  - d) **Certidão do registo comercial**, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos Órgãos Sociais de Administração, Direção ou Gerência que se encontrem em efetividade de funções;
  - e) Documento comprovativo de **Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)** - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso.
4. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 10 dias.

## **XVII – CAUÇÃO**

Não aplicável.

## **XVIII – CONTRATO**

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte de informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, salvo nos casos previstos no art.º 95.º do CCP.

## **XIX – MINUTA DE CONTRATO**

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de adjudicar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subseqüentes à respetiva notificação.
4. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

5. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 5 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

## **XX – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua redação atual e no Acordo-Quadro para o Fornecimento de Gás Natural Comprimido (GNC).

## Consulta Prévia para o Fornecimento de Gás Natural Comprimido

### Acordo-Quadro de Gás Natural Comprimido (GNC) da Central de Compras da LIPOR

## Caderno de Encargos

## Índice

Artigo 1.º	9
<b>Identificação do Procedimento</b>	9
Artigo 2.º	9
<b>Objeto do Contrato</b>	9
Artigo 3.º	9
<b>Preço contratual</b>	9
Artigo 4.º	9
<b>Prazo</b>	9
Artigo 5.º	9
<b>Obrigações principais do adjudicatário</b>	9
Artigo 6.º	10
<b>Patentes, licenças e marcas registadas</b>	10
Artigo 7.º	11
<b>Dever de sigilo</b>	11
Artigo 8.º	11
<b>Condições de Pagamento</b>	11
Artigo 9.º	11
<b>Sanções</b>	11
Artigo 10.º	11
<b>Força Maior</b>	11
Artigo 11.º	12
<b>Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante</b>	12
Artigo 12.º	12
<b>Alterações ao Contrato</b>	12
Artigo 13.º	13
<b>Cessão da posição contratual</b>	13
Artigo 14.º	13
<b>Subcontratação</b>	13
Artigo 15.º	13
<b>Comunicações e notificações</b>	13
Artigo 16.º	13
<b>Contagem dos Prazos</b>	13
Artigo 17.º	14
<b>Seguros</b>	14
Artigo 18.º	14
<b>Foro competente</b>	14
Artigo 19.º	14
<b>Legislação aplicável</b>	14
Artigo 20.º	14
<b>Especificações Técnicas</b>	14

## **Artigo 1.º**

### **Identificação do Procedimento**

O presente caderno de encargos tem por objeto o Fornecimento de Gás Natural Comprimido, ao abrigo do Acordo-Quadro de Gás Natural Comprimido (GNC), celebrado pela Central de Compras da LIPOR.

## **Artigo 2.º**

### **Objeto do Contrato**

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de Gás Natural Comprimido.

## **Artigo 3.º**

### **Preço contratual**

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 49.500,00€ (quarenta e nove mil e quinhentos euros).

## **Artigo 4.º**

### **Prazo**

O contrato de aquisição de Gás Natural Comprimido tem a duração de 36 meses (trinta e seis meses), a contar da data da sua celebração, se entretanto, não for atingido o valor de 49.500,00€ (quarenta e nove mil e quinhentos euros).

## **Artigo 5.º**

### **Obrigações principais do adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
  - a) Fornecer os produtos às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
  - b) Não alterar as condições de fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no caderno de encargos;
  - c) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos produtos e à completa execução das tarefas

- ao seu cargo;
- d) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
  - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - f) Comunicar à CC-LIPOR e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
  - g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de gás natural comprimido, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
  - h) Proceder ao registo de fornecedor na plataforma da central de compras da LIPOR, em: <http://centraldecompras.lipor.pt>, até 15 dias após a assinatura de contrato de acordo-quadro;
  - i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os à LIPOR em <http://centraldecompras.lipor.pt>, de forma a assegurar que os mesmos se encontram disponíveis para as entidades adquirentes aquando da celebração de contratos ao abrigo do presente acordo-quadro;
  - j) Produzir e submeter os relatórios de faturação previstos no caderno de encargos na área reservada para o efeito em: <http://centraldecompras.lipor.pt>;
  - k) Remunerar a LIPOR nos termos do presente caderno de encargos;
  - l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
  - m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-LIPOR, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro;
  - n) Comunicar, com periodicidade semanal, às entidades adquirentes, com as quais celebrem contrato de fornecimento, o preço de referência a praticar para a semana em causa.

## **Artigo 6.º**

### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

## **Artigo 7.º**

### **Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Artigo 8.º**

### **Condições de Pagamento**

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e demais taxas legalmente definidas.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

## **Artigo 9.º**

### **Sanções**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do acordo-quadro.

## **Artigo 10.º**

### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Artigo 11.º**

#### **Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do acordo-quadro, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

### **Artigo 12.º**

#### **Alterações ao Contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

### **Artigo 13.º**

#### **Cessão da posição contratual**

Não é permitida a cessão da posição contratual.

### **Artigo 14.º**

#### **Subcontratação**

1. Os cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento dos bens objeto do presente acordo-quadro, desde que autorizado previamente pela LIPOR e pela entidade adjudicante.
2. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

### **Artigo 15.º**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Artigo 16.º**

#### **Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

### **Artigo 17.º**

#### **Seguros**

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos ao fornecimento e prestação de serviços.

### **Artigo 18.º**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Artigo 19.º**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o omissivo no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a)** Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b)** Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
- c)** Decreto-Lei nº 200/2008, de 9 de outubro;
- d)** Código de Procedimento Administrativo; e,
- e)** Em demais legislação aplicável.

### **Artigo 20.º**

#### **Especificações Técnicas**

Para um adequado fornecimento de bens relacionados com o Fornecimento de Gás Natural Comprimido (GNC) deverão ser verificadas as especificações técnicas das viaturas a abastecer, de acordo com o Anexo **IV**.

Deverá ser disponibilizado o acesso e utilização dos bens objeto do presente procedimento nos postos de abastecimento, sempre que solicitado.

## ANEXOS

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)...
- b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da Proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a Proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a Proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.

.. (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

.....(indicar denominação ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto das Peças de Procedimento por Consulta Prévia para o Fornecimento de **(indicar a designação do procedimento em causa)**, e de todas as condições estabelecidas no respetivo Convite, Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se executar todos os trabalhos que constituem o objeto do concurso pelo Preço Contratual de ..... € (por extenso), que não inclui o IVA, correspondendo o mesmo ao valor de desconto de ..... € (por extenso) por cada Kg de gás natural comprimido.

À quantia supra referida acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal de \_\_\_\_%.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do Contrato, ao que se encontra prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

## ANEXO III - A

### PROPOSTA DE PREÇOS UNITÁRIOS (DESCONTO)

	<b>CENTRAL DE COMPRAS</b> lipor	<b>Anexo III</b> Proposta de desconto
<b>Preencher apenas campos a amarelo</b>		
Concorrente:	<input style="width: 100%; height: 20px;" type="text"/>	
Proposta de Desconto por Kg	GNC <input style="width: 80px; height: 20px;" type="text"/> € ≥0,100€	
Cartão eletrónico de abastecimento 3ª via anual	Cartão <input style="width: 80px; height: 20px;" type="text"/> €	
<b>Nota:</b> Preencher até à terceira casa decimal		

**ANEXO IV**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS VIATURAS A SEREM ABASTECIDAS**

**(ver ficheiro respetivo)**

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES EVENTUALMENTE CONTRATADOS

F ..... (indicar denominação ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito da Consulta Prévia para a \_\_\_\_\_, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada cumpre integralmente todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados.

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

## **ANEXO VI**

### **CONSTITUIÇÃO DE JÚRI**

Por decisão tomada pelo Presidente do Conselho de Administração da LIPOR no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, foi designado o Júri do presente procedimento, o qual é composto pelos seguintes elementos:

- a) Presidente do Júri – Eng.º Alexandre Ventura;
- b) Membro efetivo, que substitui o Presidente na sua falta ou impedimento – Eng.ª Sónia Baptista;
- c) Membro efetivo – Eng.º Pedro Oliveira;
- d) Membro suplente – Dr. Fernando Belém;
- e) Membro suplente – Dr.ª Liliana Braga.

Ao Júri foram delegadas todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar no âmbito do procedimento nos termos do artigo 69.º do CCP, à exceção das previstas no n.º 2 do mesmo Artigo, bem como aquelas que pela sua natureza não são suscetíveis de delegação.

**ANEXO VII**

**REGULAMENTO DE AMBIENTE, SEGURANÇA E HIGIENE NA EXECUÇÃO DE OBRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/COMPRA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**(ver ficheiro respetivo)**

**ANEXO VIII**

**CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES**  
**(ver ficheiro respetivo)**